

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO
da ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BÊNÇÃO
AEBVB

19

CAPÍTULO I
Da denominação, Duração, Sede e Fins

Artigo 1.º - A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE VALE DA BÊNÇÃO, também designada pela sigla **AEBVB**, constituída em data de dezesseis de junho de um mil novecentos e oitenta e três, é por uma associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Araçariçuama, Estado de São Paulo, e fora na Comarca de São Roque - SP.

Artigo 2.º - A **AEBVB** tem por finalidade:

1. Prestar serviços de relevância pública e caráter social, cultural, esportivo, recreativo, educacional e de sustentabilidade ambiental.
2. Promover assistência social a crianças, jovens, idosos e famílias, através de:
 - **Serviços de Acolhimento Institucional** - atendendo crianças e adolescentes de ambos os sexos, na faixa etária de 0 a 18 anos, vítimas de maus tratos, orfandade, negligência e abandono;
 - **Programas para Terceira Idade** - atendendo idosos através de atividades psicossociais e físicas no modelo "Day Care", fortalecendo a autonomia e sociabilidade no convívio diário, contribuindo no processo de envelhecimento saudável;
 - **Programas de desenvolvimento comunitário** - atendendo famílias e promovendo o desenvolvimento na comunidade;
 - **Programas de acolhimento de refugiados** - atendendo refugiados e suas famílias, com vistas a sua integração social, profissional e cultural, através de parcerias com organizações especializadas;
 - **Programas de Incentivo ao Esporte** - através de parcerias com organizações especializadas na promoção de eventos esportivos voltados para atividades esportivas sociais, de recreação e lazer, coletivas ou individuais, que contemplem todas as faixas etárias.

Artigo 3.º - No desenvolvimento de suas atividades, a **AEBVB** não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Nº 16432

AEBVB

Associação Educacional e
Benéfice Vale da Bênção

Artigo 4.º - Para cumprir suas finalidades, a **AEBVB** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, podendo contratar funcionários devidamente qualificados para exercer funções técnicas, administrativas ou burocráticas, podendo ainda utilizar-se do trabalho voluntário, nos termos da Lei n.º 9.608, de 18/02/1.998.

20

CAPÍTULO II Dos Associados

Artigo 5.º - A **AEBVB** é constituída por número ilimitado de associados distribuídos em três categorias, a saber:

- a) **FUNDADORES** - os que assinarem a ata de Fundação;
- b) **ATIVOS** - os maiores de dezoito anos que, admitidos pela Diretoria e Assembleia Geral, atuam pessoal e diretamente para a realização dos objetivos sociais;
- c) **HONORÁRIOS** - os que se distinguem por benefícios relevantes prestados à entidade, a juízo da Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Somente os associados ativos poderão votar e ser votados nas assembleias gerais.

Artigo 6.º - A **admissão** como associado se dará por indicação do seu nome por qualquer dos associados à diretoria, que submeterá a proposta de admissão à aprovação da Assembleia.

Artigo 7.º - São **direitos** dos associados ativos quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos;
- b) participar das assembleias gerais;
- c) participar, quando convocado, das atividades da Associação.

Artigo 8.º - São **deveres** dos associados ativos:

- a) cumprir as disposições estatutárias;
- b) acatar as determinações da Diretoria e as resoluções da Assembleia;

Artigo 9.º - O associado poderá ser desligado do rol de associados quando, voluntariamente, requerer o seu desligamento à Assembleia Geral.

Artigo 10 - O associado poderá ser **excluído por justa causa** do rol de associados, quando:

- a) deixar de comparecer a três assembleias gerais consecutivas, sem justificativa;
- b) infringir qualquer das normas estabelecidas neste estatuto;
- c) praticar ato ofensivo à moral, à família e aos bons costumes ou que configure grave violação às leis do País;
- d) ter dado qualquer outro motivo grave, a juízo da Diretoria.

21

Parágrafo Primeiro - A exclusão do associado será decidida pela Diretoria.

Parágrafo Segundo - Da decisão da Diretoria pela exclusão do associado caberá recurso para Assembleia Geral que, a pedido do associado excluído e para esse fim será convocada.

Artigo 11 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da instituição, nem esta responde por quaisquer obrigações contraídas por seus associados.

CAPÍTULO III Da Administração

Artigo 12 - A AEBVB será administrada pela **Assembleia Geral** e pela **Diretoria** e suas contas fiscalizadas pelo **Conselho Fiscal**.

Parágrafo Primeiro - A **Diretoria** poderá contratar um **DIRETOR EXECUTIVO** que, apoiado por equipe igualmente contratada e qualificada para o exercício das atividades técnico-administrativas, desenvolverá todas as atividades necessárias ao cumprimento do estabelecido no Artigo 2º deste estatuto.

Parágrafo Segundo - Compete ao **Diretor Executivo**:

- a) gerir as atividades técnico-administrativas da instituição;
- b) aprovar e responder pela contratação ou demissão de funcionários da equipe técnica da instituição;
- c) supervisionar o funcionamento de cada Unidade de Prestação de Serviços, dando suporte administrativo aos coordenadores de equipe;
- d) representar a instituição em eventos, fóruns, seminários e outros de interesse da organização;
- e) prestar contas de todas as suas atividades à Diretoria, através de relatórios periódicos;
- f) cumprir as diretrizes estabelecidas no planejamento aprovado pela assembleia geral;
- g) apresentar à diretoria sugestões de planos e atividades para serem submetidos à assembleia geral.

Nº 16432

Seção I
Da Assembleia Geral

22

Artigo 13 - A **Assembleia Geral**, órgão máximo da Associação, constituir-se-á de todos os associados ativos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Artigo 14 - Compete a **Assembleia Geral**:

- a) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre reformas deste Estatuto;
- d) decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 33;
- e) decidir sobre a conveniência de adquirir, incorporar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens, com reflexos no seu patrimônio acima de mil UFESPs;
- f) aprovar as contas, o balanço financeiro e demais assuntos administrativos que lhe sejam submetidos;
- g) admitir e demitir associados;
- h) discutir e deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais.

Parágrafo Único - Serão exigidos os votos de dois terços dos associados presentes à assembleia para deliberar sobre os assuntos enumerados nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo.

Artigo 15 - A **Assembleia Geral** reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, preferencialmente no primeiro trimestre, para:

- a) apreciar o relatório anual de atividades;
- b) homologar as contas e o balanço financeiro aprovados pelo Conselho Fiscal;
- c) eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, a cada dois anos;
- d) demais assuntos administrativos.

Artigo 16 - A **Assembleia Geral** reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por requerimento de um quinto dos seus associados, contendo o edital a pauta de assuntos a serem tratados.

Artigo 17 - As assembleias gerais ordinárias e as extraordinárias serão obrigatoriamente realizadas na sede da entidade, mediante convocação do presidente, com antecedência mínima de 10 dias, através de edital afixado nos quadros de avisos da sede, publicado na imprensa local ou outros meios convenientes, no qual deverá constar obrigatoriamente a pauta de assuntos a serem nelas tratados.

Parágrafo Primeiro - Salvo impedimentos, a presidência das assembleias gerais será sempre exercida pelo presidente da Diretoria e a secretaria pelo secretário da Diretoria.

Parágrafo Segundo – O “quorum” para a instalação das assembleias gerais, quando constar da pauta a “destituição de administradores”, “alteração estatutária” e “dissolução da entidade”, será:

- a) da metade e mais um dos associados, em primeira convocação;
- b) da terça parte dos associados, no mínimo, em segunda convocação após trinta minutos.

Parágrafo Terceiro – Não havendo qualquer das restrições estabelecida no parágrafo anterior, o “quorum” será:

- a) da metade e mais um dos associados, em primeira convocação;
- b) de qualquer número de associados, em segunda convocação, após trinta minutos.

Parágrafo Quatro – Nas assembleias gerais as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria simples dos associados presentes, ressalvadas as exceções previstas em Lei.

Seção II Da Diretoria

Artigo 18 - A Diretoria será constituída dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros e um Vogal.

Parágrafo Primeiro – O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos, podendo haver uma única reeleição.

Parágrafo Segundo – Vencido o mandato da diretoria, será considerado prorrogado automaticamente por até trinta dias.

Artigo 19 - Compete à Diretoria:

- a) apresentar à Assembleia Geral o Programa Anual de Atividades e a **Proposta Orçamentária** para o exercício, elaborado pela equipe técnica;
- b) apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades executadas no exercício anterior, elaborado pela equipe técnica;
- c) celebrar termo de fomento, termo de colaboração ou termo de parceria e outros com órgãos públicos para o cumprimento das finalidades estabelecidas neste Estatuto;
- d) contratar e/ou demitir o funcionário que ocupa o cargo de Diretor Executivo;
- e) fiscalizar a gestão do Diretor Executivo, examinando a qualquer tempo os relatórios das suas atividades;
- f) decidir sobre a conveniência de adquirir, incorporar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens, com reflexos no seu patrimônio até mil UFESPs, exceto imóveis;

Artigo 20 - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente.

24

Artigo 21 - Compete ao Presidente:

- a) representar a AEBVB ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- c) convocar e presidir as assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- d) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e) assinar, como representante legal da entidade, contratos, termo de fomento, termo de colaboração ou termo de parceria e outros;
- f) assinar, conjuntamente com mais um diretor (*vice-presidente, 1º ou 2º tesoureiro*), cheques, documentos bancários e quitações;
- g) assinar, conjuntamente com mais um diretor, procurações e quaisquer outros documentos.

Artigo 22 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- c) assinar, conjuntamente com mais um diretor (*presidente, 1º ou 2º tesoureiro*) cheques, documentos bancários e quitações;
- d) assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 23 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e das assembleias gerais e redigir as respectivas atas;
- b) cuidar da organização e guarda dos documentos da associação;
- c) demais responsabilidades que lhe sejam atribuídas.

Artigo 24 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;
- c) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 25 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia e documentada a escrituração da associação;
- b) pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que solicitado;
- d) assinar, conjuntamente com mais um diretor (*presidente, vice-presidente ou 2º tesoureiro*) cheques, documentos bancários e quitações;

Nº 16432

25

- e) apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) conservar sob seu controle e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias.

Artigo 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- b) assinar, conjuntamente com mais um diretor (*presidente, vice-presidente ou 1º tesoureiro*) cheques, documentos bancários e quitações;
- c) assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Artigo 27 - Em caso de vacância, não havendo possibilidade da substituição legal, o cargo será preenchido pelo **Vogal** até o término do mandato.

**Seção III
Do Conselho Fiscal**

Artigo 28 - O **Conselho Fiscal** será composto de 3 (*três*) membros e 2 (*dois*) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O mandato do **Conselho Fiscal** será coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros de escrituração da Entidade;
- b) apreciar e emitir parecer sobre os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- c) opinar, quando convocado, sobre a conveniência de adquirir, incorporar, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens com reflexo no seu patrimônio.

Parágrafo Único - O **Conselho Fiscal** reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO IV
Do Patrimônio e Receita**

Artigo 30 - O patrimônio da **AEBVB** é constituído pelos bens que possui, somados aos que vier a adquirir, por qualquer forma, sejam eles bens móveis ou imóveis, veículos e semoventes, ações ou apólices de dívida pública, contribuições de associados, auxílios e doações em dinheiro ou espécie, que serão registrados em seu nome, nos quais não participam seus associados.

Artigo 31 - Para a manutenção dos seus objetivos, a **AEBVB** tem como fonte de recursos as verbas oriundas de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Termo de Parceria e outros com órgãos públicos ou privados, as doações ou contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais e internacionais, incentivos fiscais de qualquer natureza, rendimentos obtidos com a realização de eventos e dos frutos do seu patrimônio, através da venda, locação ou atividades regularmente permitidas, que não firmam seus objetivos estabelecidos neste estatuto ou as normas que regem a matéria.

Parágrafo Primeiro - A **AEBVB** poderá criar e organizar a exploração financeira de serviços e atividades comerciais que concorram para sua auto manutenção e alcance dos seus objetivos estatutários.

Parágrafo Segundo - A **AEBVB** aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo Terceiro - A **AEBVB** aplica as subvenções e doações recebidas exclusivamente nas finalidades elencadas no artigo 2º deste Estatuto.

Artigo 32 - A **AEBVB** não remunera, não concede vantagens ou outros benefícios aos seus diretores, conselheiros, associados ou equivalentes, nem distribui lucros, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 33 - No caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio remanescente será destinado à entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO V Da Prestação de Contas

Artigo 34 - A **Prestação de Contas** da Entidade observará:

- a) os Princípios Fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame;
- c) a realização de auditoria da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de fomento, termo de colaboração ou termo de parceria e outros, que poderá ser feita por auditores externos independentes, se for o caso;
- d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Artigo 70 da Constituição Federal.

